

LEI Nº 309/88



Altera valor de pensão  
concedida à viúva do Ex-  
Servidor Público Municí-  
pal e dá outras providên-  
cias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE MARÍ-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a presente lei,

Art. 1º - Fica elevada para Cz\$ 10.000,  
00 (Dez mil cruzados) a pensão concedida a Sra. SEVERINA MA-  
RIA DANTAS, viúva do Ex-Servidor Público desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a  
partir da data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ,  
Em, 29 de dezembro de 1988.

ADINAIDO DE OLIVEIRA PONTES  
PREFEITO MUNICIPAL